



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN
E-mail: gabinetedoprefeitojc@yahoo.com
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

Lei Municipal nº 687/2020-GP

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA A “CAMPANHA PERMA- NENTE DE DIVULGAÇÃO DO IR (IMPOSTO DE RENDA) SOLIDÁRIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do município de João Câmara a “Campanha Permanente de Divulgação do IR (Imposto de Renda) Solidário”.

Art. 2º - A “Campanha Permanente de Divulgação do IR (Imposto de Renda) Solidário” tem por objetivo incentivar a destinação de parte do total devido do imposto de renda (IR), para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de João Câmara.

§1º - O contribuinte Pessoa Física, poderá destinar até 6% do valor deduzido do imposto de renda apurado na declaração anual.

§2º - O contribuinte Pessoa Jurídica poderá destinar até 1% do seu imposto de renda devido.

Art. 3º - A opção para a destinação do valor devido para o Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de João Câmara estará disponível no momento do preenchimento do formulário para a entrega de sua declaração de ajuste anual.

Art. 4º -O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista seu caráter de urgência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio do Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 07 de maio de 2020.


Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal